



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 726**  
**00166**

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016**

**Autor**

**Partido**  
**PT**

1. \_\_\_\_ Supressiva

2. \_\_\_\_ Substitutiva

3. ☒ Modificativa

4. \_\_\_\_ Aditiva

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Modifique-se o inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. ....

.....

II - do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até oito Secretarias sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do [art. 33 da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009](#);

**JUSTIFICAÇÃO**

Na hipótese de não ser suprimida a alteração que pretendeu fundir e criar o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no inciso VI do art. 2º da MP 726, conforme constante em emenda supressiva já apresentada, é preciso garantir a funcionalidade da estrutura de ambos ministérios, garantindo a perspectiva do setor produtivo relacionado ao desenvolvimento de uma agricultura sustentável e da dimensão familiar. Além do que é preciso manter a redação antes vigente, para assegurar uma secretaria em caráter



CD/16867.92791-63

extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal para viabilizar os trabalhos desempenhados pelo ministério. Por essa razão, a presente emenda modificativa das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer, na defesa do segmento que traz alimento para a nação brasileira e que atende ao desenvolvimento da produção sustentável.

**PAULO TEIXEIRA  
PARLAMENTAR**



CD/16867.92791-63